

LEI Nº 961/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DOS CARGOS
DE DIRETOR (A) ESCOLAR E
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

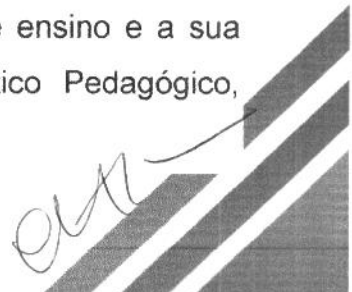
A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, 27 (vinte e sete) cargos em comissão de DIRETOR (A) ESCOLAR, com as seguintes atribuições, que ainda poderão ser detalhadas por meio de Decreto:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
- IV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, 70 (setenta) cargos em comissão de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A), de assessoramento superior, com as seguintes atribuições, que ainda poderão ser detalhadas por meio de Decreto:

- I - assessorar o(a) Diretor(a) Escolar;
- II - coordenar, promover, acompanhar e avaliar o planejamento de ensino e a sua execução, bem como a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, orientando as atividades dos demais colaboradores;





III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

10

Art. 3º. Para o exercício dos cargos de que trata esta lei será exigida conclusão em curso de graduação na área da educação ou de pós-graduação em Gestão Escolar, mais experiência mínima docente de 01 (um) ano.

Art. 4º. O vencimento dos cargos de que trata esta corresponderá ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme sua carga horária, reajustável na forma da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. Fica instituída a Gratificação de Gestão Escolar – GGE, devida aos titulares do cargo de Diretor(a) Escolar e de Coordenador(a) Pedagógico(a), como compensação pelo regime especial de trabalho em dedicação exclusiva, conforme os seguintes valores:

I – Diretor(a) Escolar (escolas com até 200 alunos): R\$800,00 (oitocentos reais);

II – Diretor(a) Escolar (escolas com mais de 200 alunos): R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – Coordenador(a) Pedagógico(a) (escolas com até 200 alunos): R\$300,00 (trezentos reais);

IV - Coordenador(a) Pedagógico(a) (escolas com mais de 200 alunos): R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º O servidor efetivo que assumir o cargo de que trata esta lei receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de que trata este artigo.

§2º A Gratificação de que trata este artigo somente será devida durante o exercício do cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e nem será incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias. **10**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, em 03/02/2026.


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal